SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

AEMERJ Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 19 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VIII | Nº 1942

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 681, DE 18 DE JULHO DE 2017

Ementa: Torna obrigatório o Teste do Coraçãozinho – Oximetria de Pulso – em crianças, imediatamente após o nascimento, entre 24 e 48 horas de vida, e da outras providências.

Autor: Vereador Ândrio Lima

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Fica obrigado o Município de Aperibé a realizar o Teste do Coraçãozinho em crianças recém-nascidas entre 24 a 48 horas de vida, gratuitamente, nas unidades hospitalares públicas.

Parágrafo Único – Esta Lei aplica-se também nos casos de bebes nascidos em estabelecimentos de saúde que mantenham convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde)

Art. 2º - O exame será realizado por profissional médico especializado (Pediatra) ou Enfermeira habilitada e treinada.

Art. 3º - O resultado deste exame (OXIMETRIA DE PULSO) deverá ser analisado através de um sensor como uma pulseira, que é colocado na Mão e Pé direito do bebe e, assim, aferir a saturação de oxigênio nestes locais.

Parágrafo Único – Caso a saturação seja inferior a 95%, a criança não receberá alta e será encaminhada para exames e avaliações médicas mais detalhadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatível.

Aperibé, 18 de julho de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C508A19B

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 18 DE JULHO DE 2017

Ementa: "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, e dá outras providências.*"

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Aperibé, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:
I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais, assumidos em virtude de leis, contrato ou convênios.

§ 1º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

§ 2º - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Publica para o exercício de 2018:
I - Os Precatórios Judiciais;

II – O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Aperibé - CAPMA, na forma da Lei e, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários;

III – Outros parcelamentos com diversos credores

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio subseqüente, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, em qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 30/10/2017.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 10%, (dez por cento) tomando por base as Despesas obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrativo em Anexo desta Lei. **(Emenda Legislativa)**

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% (cinco por cento) do total

do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). **(Emenda Legislativa)**

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, após autorização legislativa. **(Emenda Legislativa)**

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Parágrafo Primeiro - O Executivo Municipal está autorizado a prever na L.O., Lei Orçamentária 2018, atividades voltadas a atender a promoção/fomento aos eventos alusivos ao Dia da Bíblia; Encontro de Trilheiros de Aperibé; Marcha para Jesus; Festa em louvor a São Sebastião, e ainda, subvenção/contribuição a Associação dos Artesãos de Aperibé e a demais associações reconhecidas de utilidade pública e a veículos de comunicação de finalidade comunitária. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Segundo - O poder Executivo poderá prever na LO (Lei Orçamentária) para o Exercício de 2018, dotação específica para eventos comemorativos do Dia das Mães e do Dia das Crianças. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Terceiro - O poder Executivo poderá prever na LO (Lei Orçamentária) para o Exercício de 2018, dotação específica para incentivo a Feira de Produtos Orgânicos no Município de Aperibé. **(Emenda Legislativa)**

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e, dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Primeiro - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal). **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo poderá prever na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública ou constituídas legalmente, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de comunicação comunitária, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal." **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Terceiro - Os repasses serão concedidos mediante autorização em Lei específica. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Quarto - Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior ao Poder Executivo. **(Emenda Legislativa)**

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação em jornal local e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e

avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, até 25% (vinte e cinco por cento), das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32). **(Emenda Legislativa)**

Art. 41 - A contratação de operações de credito dependerá de autorização em Lei específica (art 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir, sem prejuízo para o servidor público, ou conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo Municipal deverá incluir na Lei Orçamentária de 2018, artigo que disponha sobre a obrigatoriedade de implementação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aperibé, conforme previsto na Lei nº 621 de 29 de dezembro de 2015. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Segundo – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018 ou nas leis de créditos adicionais. **(Emenda Legislativa)**

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único - O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e, com autorização Legislativa, contratar pessoal temporariamente, entretanto, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único - Poderá ainda o Poder Executivo, parcelar os débitos inscritos em dívida ativa ou não, com redução gradativa de juros e correção, de acordo com a quantidade parcelas contratadas, conforme regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o término do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo deverá prever na L.O. (Lei Orçamentária) para o exercício de 2018, recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Aperibé e pelo previsto na Lei Municipal nº 585 de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre concessão de benefícios eventuais no Município de Aperibé. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo deverá prever na L.O. (Lei Orçamentária) para o exercício de 2018, dotação específica para que se efetue aumento do salário dos Conselheiros Tutelares de Aperibé, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades, nos moldes do previsto no artigo 4º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e conforme recomendação do

MPERJ (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro). **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo deverá prever na L.O. (Lei Orçamentária) para o exercício de 2018, dotação específica a fim de atender ao previsto no Plano Municipal de Cultura e à criação do Sistema e Fundo Municipal de Cultura. **(Emenda Legislativa)**

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município e deverá encaminhar cópia do todos os convênios firmados, à Câmara Municipal de Vereadores até 30 (trinta) dias após a assinatura do(s) mesmo(s). **(Emenda Legislativa)**

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 18 de julho de 2017..

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:90E64570

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº. 071/2017

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BASICA)	R$ 7.485,01	18/07/2017

Aperibé,18, de julho de 2017.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 4188
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites
www.diariomunicipal.com.br/aemerj e
www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1ACAE545

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 241/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0482/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***PNEUS NOVOS*** a serem usados nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras - RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CONTRATADA: FERCHINI COM DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA -ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1200.2612300142.023
EMPENHO: 000670/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 25.645,80 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), referente aos itens *01 e 02.***
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inicia-se na data da assinatura do contrato e da emissão do empenho, com término em 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Julho de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:B54D0971

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 242/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0482/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***PNEUS NOVOS*** a serem usados nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras - RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CONTRATADA: FRILÉO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1200.2612300142.023
EMPENHO: 000671/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 16.600,20 (dezesseis mil, seiscentos reais e vinte centavos)., referente aos itens *03 e 04.***
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inicia-se na data da assinatura do contrato e da emissão do empenho, com término em 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Julho de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:FE25CA03

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 243/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0490/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de ***RECAPAGEM DE PNEUS*** dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras - RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CONTRATADA: RECAP DE PNEUS BOM JARDIM LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1200.2412300142.023
EMPENHO: 000667/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 19.666,40 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). referente aos itens: *01 e 02*;**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inicia-se na data da assinatura do contrato e da emissão do empenho, com término em 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Julho de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:1E0A53D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 244/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0118/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de COBERTOR/MANTA *100% Microfibra, antialérgico 180 X 220 cm*, para atender as famílias carentes cadastradas junto ao CRAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1400.0824400162.068
EMPENHO: 000122/2017
VALOR: O presente contrato importa em: **valor unitário R$ 37,70 (trinta e sete reais e setenta centavos),Valor total: R$ 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais),referente ao item 01.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inicia-se na data da assinatura do contrato e da emissão do empenho, com término em 30 dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Julho de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:985ED8BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 245/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1276/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ***AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP***, a serem utilizados na confecção da merenda escolar para atendimento aos alunos da Rede Publica Municipal de Ensino do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no segundo semestre de 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: PRAMAR GÁS LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0700.1236500072.010
EMPENHO: 000669/2017
VALOR: O presente contrato importa em: Gás cozinha GLP P13 no valor unitário de R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), no valor total de **R$ 9.675,00 (nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais)** às 150 recarga de gás GLP.
Gás cozinha GLP P45 no valor unitário de R$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), no valor total de **R$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais)** às 50 recarga de gás GLP.
Perfazendo um valor total de : **23.525,00 (Vinte e três mil quinhentos e vinte e cinco reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inicia-se na data da assinatura do contrato e da emissão do empenho, com término em 31 de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Julho de 2017.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:80346FEB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

A Prefeitura Municipal de Duas Barras-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Pregão Presencial nº 050/2017, Processo Administrativo nº 0134/2017.
Objeto: ***GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS*** *para distribuição de cesta de complementação alimentar***,** com fornecimento regular no exercício de 2017.
Data da Licitação: 02/08/2017 ás 10:00 horas.
Valor Orçado: R$ 32.973,00 (trinta e dois mil e novecentos e setenta e três reais).
Valor do Edital: 01 (uma) Resma de Papel A4 (500 folhas).
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h 00min ás 16h 00min.
Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail:
licita2017.2020@yahoo.com.br

Duas Barras-RJ, 17/07/2017.

IVAN LIMA PRAXEDES
Pregoeiro
Port. 0050/2017

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:EF4ECD30

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - Biênio 2017/ 2019

O Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente de Engenheiro Paulo de Frontin –CONDEMA no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** as Entidades e Organizações não governamentais, para o Fórum de Entidades que será realizado no dia **04 de agosto de 2017**, com Plenária de Eleição do colegiado para o Biênio 2017/2019.

Capítulo I – Do Fórum de Entidades

Artigo 1º - O Fórum de Entidades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será realizado na Biblioteca Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, situada na Praça Roger Malhardes – Centro - no dia 04 de agosto de 2017, às 18h00min em primeira convocação, 18h15min em segunda convocação e 18h30min em última convocação.

Artigo 2º - O objetivo do Fórum de Entidades é a nova Composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Capítulo II – Dos Participantes

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei n. 538/97 passa a ter a seguinte redação:
O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será integrado paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, composto da seguinte forma:
a) Três representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um da Defesa Civil;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
d) Cinco representantes de entidades da sociedade civil, de entidades que contenham em seus estatutos sociais a defesa ou a proteção ao meio ambiente, ou a proteção animal.

§1º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes que representarão o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes que representarão as entidades não-governamentais serão escolhidos através de Fórum próprio.

Artigo 4º - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Capítulo III – Da Condução dos Trabalhos

Artigo 5º - A mesa de abertura será composta pelas autoridades presentes convidadas. A eleição será conduzida pela comissão eleitoral.

Capítulo IV – Da Eleição

Artigo 6º - A eleição será realizada em voto aberto sendo solicitado aos representantes e responsáveis pelas instituições presentes, à indicação dos candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho respeitando a Lei de Criação e o Regimento Interno.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Artigo 7º - Os candidatos mais votados estarão eleitos a participar do Conselho e a compor a mesa diretora do biênio de 2017/2019, caso haja vacâncias por parte das entidades não governamentais será realizado novo Fórum.

Engº Paulo de Frontin, 18 de julho de 2017.

ANDRÉ LUIZ CAVALIERI
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:B0BA75C6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2017

Processos nº 0646/2017 (Licitação) e 0811/2017 (Pagamento)
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mendes
CONTRATADA: Ana Flores Floricultura e Presentes Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.399.733/0001-79.
OBJETO: Organização e realização de coquetel – cerimonial solenidade do 65º aniversário de emancipação político administrativo do município de Mendes/RJ, em 11 de julho, com infraestrutura e organização de evento. Os serviços devem ser executados conforme especificações constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 02/2017, Anexo I Termo de Referência – Projeto Básico.
Onde se lê: "Mendes, 04 de julho de 2017".
leia-se: "Mendes, 05 de julho de 2017".
Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Rio de Janeiro nº 1939, de 14/07/2017, página 3.

CHICO TANCREDO
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:90E1266C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Partes: Município de Mendes e **SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA – ME,** CNPJ (MF) Nº 07.384.230/0001-40. Objeto: Eventual Locação de pá carregadeira (carregador frontal de rodas); retro-escavadeira/carregadeira; trator de esteiras; escavadeira hidráulica; rolo vibratório liso; caminhão basculante no toco; caminhão basculante tipo médio-pesado; caminhão tanque, motoniveladora e caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5 t incluindo fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial. Fundamento legal: **Processo nº 2825/2017**, **Edital de Pregão Presencial (SRP) nº 016/2017.** Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos Reais). Data da celebração: 12 de julho de 2017. Vigência: 12 meses.

Mendes, 18 de Julho de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5D3ED5E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

Partes: Município de Mendes e **SOMAR CONSTRUÇÃO LTDA EPP.** CNPJ (MF) Nº 08.273.896/0001-94. Objeto: Eventual Locação de pá carregadeira (carregador frontal de rodas); retro-escavadeira/carregadeira; trator de esteiras; escavadeira hidráulica; rolo vibratório liso; caminhão basculante no toco; caminhão basculante tipo médio-pesado; caminhão tanque, motoniveladora e caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5 t incluindo fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial. Fundamento legal: **Processo nº 2825/2017**, **Edital de Pregão Presencial (SRP) nº 016/2017.** Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 284.304,00 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e quatro Reais). Data da celebração: 12 de julho de 2017. Vigência: 12 meses.

Mendes, 18 de Julho de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:15929CA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017 SRP - REEDIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº. 4959/2016. Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, ÓLEOS 04 TEMPOS, FLUIDO DE FREIO, GRAXA, SHAMPOO E DESENGRAXANTE PARA OS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS QUE INTEGRAM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MENDES – RJ, BEM COMO VISA ATENDIMENTO DE DEMANDA ONDE UTILIZAM-SE ROÇADEIRAS, MOTO SERRA E MOTO PODA, COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE PROCESSO AQUISITIVO FORMALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Fase de credenciamento, recebimento de propostas e documentação: Dia 02/08/2017, às 10h. Valor do edital: 01 (uma) resma de papel ofício A4. Retirada do edital e informações: Avenida Júlio Braga, nº. 86, Centro, ou através do telefone (24) 2465-1655/e-mail:
cplmendes@hotmail.com.

Mendes-RJ, 07 de julho de 2017.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:36170E80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078 DE 28 DE JUNHO DE 2017

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo

4º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.851/16, de 29 de Dezembro de 2016 – Lei do Orçamento.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) para reforço de dotações previsto no Orçamento – Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09.	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04.	Administração	
02.09.04.122.	Administração Geral	
02.09.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 135.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.81.00.00.00.0000	Serviços Bancários	R$ 10.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic.de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.04.	Administração	
02.11.04.122.	Administração Geral	
02.11.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R$ 62.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 207.000,00		

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secr. Munic.de Turismo, Desenv. Econ, Esp. e Lazer	
02.15.27.	Desporto e Lazer	
02.15.27.812.	Desporto Comunitário	
02.15.27.812.0008.	Administração Executiva	
02.15.27.812.0008.2.005	Manutenção EL (Manutenção Esporte e Lazer)	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R$ 13.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00.0000	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	R$ 29.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	R$10.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic.de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.452.	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.020	Água Potável - Manutenção	
3.3.90.39.99.99.00.00.0000	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 35.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic.de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.452.	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública - Manutenção	
3.3.90.39.99.99.00.00.0000	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 120.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 207.000,00		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de Junho de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:85BD1A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2011 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2767/2011

Partes: Município de Mendes e GIBA HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Objeto: Termo de prorrogação de prazo ao contrato de serviços nº 005/2011.
Fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Serviços nº 005/2011, firmado em 06 de junho de 2011, por 180 (cento e vinte) dias, de acordo com as disposições previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com a Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo da Contratação Primitiva, a prorrogação se faz necessário em virtude da reprogramação dos serviços, objeto da análise n° 1914/2017, conforme memorando SMOSPH/2017 do dia 09 de junho de 2017, anexo ao processo, vigorando o presente termo de 10 de junho de 2017 a 07 de dezembro de 2017.

Mendes, 17 de julho de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DDDD330A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.073, DE 17 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – 2017/2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso das atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme constante no Processo Administrativo nº 6.279/2017, os indicados a seguir:

REPRESENTANTES:

Presidente:
Pedro Paulo Simplício

Vice-Presidente:
Wagner Marino da Silva

Primeiro Secretário:
Carlos Henrique Carotta

Segundo Secretário:
Mauricy Olegário dos Santos

Secretária Executiva:
Soraia Cristina de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Elen Maria Siqueira da Silva
Suplente: Flavine Mara Chaves

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Wagner Marino da Silva
Suplente: Camila Ruas Ferreira

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Suzi Aparecida Pizette de Carvalho
Suplente: Joana Mara da Costa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Pedro Paulo Simplício
Suplente: Sandra Martins de Araújo

Secretaria Municipal de Obras
Titular: Mauricy Olegário dos Santos
Suplente: Carlos Alberto Vieira Pereira

Universidade Severino Sombra
Titular: Consuelo Mendes
Suplente: Vanessa da Silva Medeiros

Associação Pestalozzi
Titular: Carlos Alberto Reis de Azevedo
Suplente: Sandra Rosa de Barros Passos

Esporte Clube Vassourense
Titular: José Carlos da Paixão
Suplente: Carlos Roberto Ganhadeiro

Rotary Club de Vassouras
Titular: Carlos Henrique Carotta Pereira
Suplente: Ricardo Augusto Moreira

Associação Assistencialista Pastor Jorge de Lima
Titular: Everton Luis Santana
Suplente: Luciana Carvalho de Lima Santana

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 17 de julho de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B6A3D1CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 4.074, DE 17 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente – CMPDCA, biênio 2017/2019."

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso das atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA), conforme constante no Processo Administrativo nº 6280/2017, os indicados a seguir:

REPRESENTANTES:

Presidente:
Cláudia Barros Silva de Paula

Vice-Presidente:
Raila Pontes

Secretária:
Geovana Rodrigues de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Raila Pontes
Suplente: Francirlaine da Silva Sacramento

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Carolina Coelho de Almeida Dias
Suplente: Wanessa Rebello Zacarias

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Álvaro Oliveira Marcolino
Suplente: Virgínia Brum Pontes

Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Ângela Maria da Silva
Suplente: Maria Odete Ferreira dos Santos

Centro de Educação e Crescimento Arco-Íris
Titular: Geovana Oliveira Rodrigues
Suplente: Luciene Carvalho de Castro

Comunidade Evangelista Restaurando Vidas
Titular: Cláudio Juarez da Silva
Suplente: Bruno Salomão Eulálio Porto

Associação Pestalozzi
Titular: Cláudia Barros Silva de Paula
Suplente: Sandra Rosa de Barros Passos

Escolinha de Futsal Gente que Faz
Titular: Antônio José André
Suplente: Jorge Adauto de Freitas Ganhadeiro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 17 de julho de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:47DAEE9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 016/2016;
PARTES:MUNICÍPIO DE VASSOURAS,CNPJ 32.412.819/0001-52, com sede à Av. Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras e **H.J. RODRIGUES MELO LTDA**.
OBJETO: Modificação de Prazo e Valor;
PRAZO: 10 (dez) meses, a contar do recebimento da ordem de execução, ocorrido em 23/01/2017;
VALOR: R$ 38.354,87;
FUNDAMENTO: P.A. 2.061/2016;
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2017

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D0D1D650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 006/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a convocação da entidade suplente Esporte Clube Vassourense no Fórum Municipal das Entidades Não Governamentais**.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO a realização do Fórum Municipal das Entidades Não Governamentais;
CONSIDERANDO que a entidade eleita no processo do Fórum Municipal das Entidades não Governamentais solicitou desligamento do Conselho e sendo necessário manter a paridade do mesmo;
CONSIDERANDO a Ata nº 009/2017, da reunião ordinária do dia 13 de julho de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a convocação da entidade suplente ***Esporte Clube Vassourense***.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de julho de 2017.

CLAUDIA BARROS SILVA DE PAULA
Presidente do CMPDCA

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:3E221613

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Kátia Regina Moraes Vizeu.
CNPJ: 32.412.819/0001-52.
Contratada: Lanches Prove e Leve Ltda ME, representada pelo Sr.° Nelson Astigarreta Loureiro.
CNPJ: 40.384.653/0001-36.
Objeto: o aditivo de 3.330 (Três mil trezentos e trinta) refeições, sendo: a) 1.350 (Hum mil trezentos e cinquenta) refeições para o SAMU; b) 1.800 (Hum mil e oitocentos) refeições para o CAPS; e c) 180 (cento e oitenta) refeições para o Administrativo.
Valor: O valor unitário a ser pago à contratada pela prestação dos serviços será de R$13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos), totalizando R$ 44.921,70 (Quarenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e setenta centavos), qual seja: R$ 18.211,50 (Dezoito mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos) para atender o SAMU; R$ 24.282,00 (Vinte e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais) para atender o CAPS e R$ 2.428,20 (Dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).
Vigência: Ocorrendo o término do processo licitatório que oferta o mesmo objeto, havendo adjudicação e contratação, o instrumento contratual se findará imediatamente, mediante notificação simples à contratada.
Assinado em: 14/06/2017.

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:8DD265B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA PORTARIA N.° 209/2017, PUBLICAÇÃO DO DIA 22/06/2017, EDIÇÃO N.° 1923

Onde se lê: "Resolve: Nomear Marina Napoleão Rego Alves, como Coordenadora de Atenção Especial, CCDD-SMS-1, a partir da presente data."
Leia-se: "Resolve: Nomear Marina Napoleão Rego Alves, como Coordenadora de Atenção Especial, CCDDI-SMS-1, a partir da presente data."

Vassouras, 18 de Julho de 2017

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:E40E045D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017**, que tem como objeto **o registro de preços para a aquisição de medicamentos**. Edital disponível em www.caixa.gov.br. Credenciamento até 10:00h do dia 01/08/2017. Entrega das propostas até 10:30h do dia 01/08/2017. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br .

Vassouras, 18 de julho de 2017

SHAIENE FRANCO DA SILVA
Pregoeira
Substituta
Matr. 300.791-0

Publicado por:
Carolina Tamiozzo Otero
Código Identificador:9E136A8C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 037 DE 12 DE JULHO DE 2017

Eduardo Ventura Loures Secretário Municipal de Administração do município de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO os Concursos Públicos realizados nesta Prefeitura nos anos de 2001 e 2006.
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital dos referidos concursos;
CONSIDERANDO os funcionários estatutários pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Mendes, lei nº 1469 de 10 de janeiro de 2011 no seu artigo nº 256;
CONSIDERANDO a lei municipal nº 1681 de 15 de Outubro de 2013 do PCCV- Plano de Cargo Salário e Vencimento nos seus artigos nº 55 ao nº 60 que dispõem sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos municipal;
CONSIDERANDO a ata n° 007 de 12 de julho de 2017, referente à Comissão de Enquadramento funcional do PCCV-2013.

RESOLVE:
Art.1°- ENQUADRAR a partir de 01 de julho de 2017, os funcionários de acordo com o cargo, nível e letra descritos na tabela a seguir, em consonância lei n° 1681 de 15/10/2013 no PCCV.

MATR.	NOME	NÍVEL e Letra	CARGO	Data Admissão	Data final	A	M	D
3114	Ana Lúcia Maria Frazão da Silva	II - C	Artífice de Manutenção	07/07/2008	31/07/2017	9	0	24
3113	João Carlos dos Santos	II- C	Artífice de Manutenção	01/07/2008	31/07/2017	9	0	30
3111	Regis Tadeu Caldeira Brandão	II- C	Artífice de Manutenção	01/07/2008	31/07/2017	9	0	30
3112	Sulamita Pacheco de Medeiros	II- C	Artífice de Manutenção	01/07/2008	31/07/2017	9	0	30

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 18 de julho de 2017.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4E5F8F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 038 DE 12 DE JULHO DE 2017

Eduardo Ventura Loures Secretário Municipal de Administração do município de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO os Concursos Públicos realizados nesta Prefeitura nos anos de 2001 e 2006.
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital dos referidos concursos;
CONSIDERANDO os funcionários estatutários pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Mendes, lei nº 1469 de 10 de janeiro de 2011 no seu artigo nº 256;
CONSIDERANDO a lei municipal nº 1681 de 15 de Outubro de 2013 do PCCV- Plano de Cargo Salário e Vencimento nos seus artigos nº 55 ao nº 60 que dispõem sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos municipal;
CONSIDERANDO a ata n° 007 de 12 de julho de 2017, referente à Comissão de Enquadramento funcional do PCCV-2013.

RESOLVE:
Art.1°- ENQUADRAR a partir de 01 de julho de 2017, os funcionários de acordo com o cargo, nível e letra descritos na tabela a seguir, em consonância lei n° 1681 de 15/10/2013 no PCCV.

MATR.	NOME	NÍVEL e Letra	CARGO	Data Admissão	Data final	A	M	D
3115	Roberta Novais Serrazina	IX- C	Enfermeiro	07/07/2008	31/07/2017	9	0	24

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 18 de julho de 2017.

EDUARDO VENTURA LOURES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ED03DF1B

